

LEI MUNICIPAL N.º 1249/2023**Em, 14 de Março de 2023.**

Estabelece o índice para revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida para aplicação do Índice 10,06% (dez inteiros e seis décimos percentuais) referente ao ano de 2021 e de 5.78% (cinco inteiros e setenta e oito décimos percentuais) referente ao ano de 2022, a incidir sobre os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral, valor calculado com base no IPCA-E acumulado dos anos de 2021 e 2022.

Art 2º - O índice de 10,06% (dez inteiros e seis décimos percentuais) referente ao ano de 2021 e de 5.78% (cinco inteiros e setenta e oito décimos percentuais) referente ao ano de 2022, serão aplicados retroativamente a 2021 e 2022 para os anos subsequentes de forma sucessiva.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias constantes na Lei 1190 de 31 de Outubro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos retroativos a 01 de Janeiro de 2023.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Quipauá Sede do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia/PB, 14 de Março de 2023.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB